Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES
CEP: 29260-000-Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2024

Dispõe sobre a aprovação com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de Domingos Martins relativas ao exercício de 2021.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 227 e 228 do Regimento Interno, *decreta:*

Art.1º Ficam aprovadas com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do senhor Prefeito, Wanzete Kruger, com respaldo no *Parecer Prévio TC-124/2023, do Parecer do Ministério Público de Contas 4201/2023, da Instrução Técnica Conclusiva 3049/2023 e do Relatório Técnico 408/2022, Prolatados no Processo TC Nº 6688/2022, que trata de Prestação de Contas Anual - Exercício de 2021*, que foram consideradas regulares.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.

GILMAR LUIZ BORLOT
Secretário

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Presidente

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Relator

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES
CEP: 29260-000-Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Trata-se da análise do Parecer Prévio TC-124/2023 de autoria da 1ª Câmara Tribunal de Contas deste Estado, proferido no Processo TC Nº 6688/2022, pertinentes ao exercício financeiro de 2021.

As contas do Prefeito Municipal, pertinentes ao exercício financeiro de 2021, foram aprovadas pelo Tribunal de Contas com ressalva, como dispõe o art.132 da resolução TCEES 261/2013 e o inciso II, do art.80, da Lei Complementar 621/2012.
As ressalvas que foram feitas, são pertinentes a aspectos técnicos, orientando o município a aperfeiçoar suas informações em observância a maior transparência de seus atos, fato que não impediu a aprovação das contas, pois, foram apenas equívocos técnicos que não representaram atos ilegais que pudessem causar prejuízo ao erário.
Por todo o exposto, solicitamos que o parecer prévio do tribunal de Contas seja aprovado por esta Casa, pois, inexistem elementos para sua rejeição.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.

GILMAR LUIZ BORLOT
Secretário

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Presidente

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Relator